



**ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV**

CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, n° 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

RESOLUÇÃO N.º 01/2025

“Regulamenta no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orândia — ORLANDIAPREV, as condições para a aplicação de descontos em folha de pagamento dos segurados (inativos e pensionistas) vinculados ao Regime Próprio de Previdência de Social (RPPS) e dá outras providências.”

Márcio Fávaro Cherubim, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orândia - ORLANDIAPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Este regulamento tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos para a autorização, controle e execução de descontos em folha de pagamento dos segurados (inativos e pensionistas) vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orândia – ORLANDIAPREV, que visam garantir a segurança e a transparência dos referidos descontos.

Art. 2º. Os descontos em folha de pagamento serão realizados de forma voluntária, sendo exclusivamente autorizados pelo segurado (inativo ou pensionista) por meio de autorização formal, expressa e individual para cada tipo/modalidade de desconto, observando os mecanismos de segurança, como assinatura eletrônica ou biométrica, quando disponíveis, para garantir a autenticidade e prevenir fraudes.

Art. 3º. Os descontos , depois de devidamente autorizados, serão feitos diretamente na folha de pagamento, com valores informados pelo segurado (inativo ou pensionista), respeitando todos os ditames da legislação vigente.

Art. 4º. Para que o segurado (inativo ou pensionista) tenha o direito do desconto em folha de pagamento, este deverá:



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV

CNPJ: 05.509.966/0001-72

Rua 03, n° 740 – Centro

CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

I – Solicitar formalmente a autorização de desconto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orândia – ORLANDIAPREV, por meio de requerimento específico;

II – Apresentar documento comprobatório de vínculo com a entidade beneficiária, contendo a autorização para o desconto e os dados completos da organização;

III – Informar o valor do desconto e a sua periodicidade (mensal, anual, etc);

IV – A autorização de desconto poderá ser cancelada a qualquer momento pelo segurado (inativo ou pensionista) mediante solicitação formal protocolada no ORLANDIAPREV, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência ao dia da efetivação do desconto;

V – O ORLANDIAPREV terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para processar o cancelamento da autorização, a contar da data do protocolo;

VI – A autorização de desconto deverá ser renovada anualmente, mediante confirmação expressa do segurado, como condição para assegurar a sua continuidade;

VII – O ORLANDIAPREV deverá disponibilizar ao segurado (inativo ou pensionista) acesso facilitado às informações sobre os descontos autorizados, por meio de consulta detalhada em holerite e também em canais de atendimento específicos (Ouvidoria ou órgão análogo).

Art. 5º. Os descontos em folha de pagamento, devidamente autorizados, serão de responsabilidade do segurado (inativo ou pensionista), que deverá garantir que as autorizações estejam em conformidade com as normativas legais e regulamentares.

Art. 6º. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orândia – ORLANDIAPREV, não se responsabiliza por valores incorretos ou imprecisos descritos nos documentos de autorização de descontos em folha de pagamento, devendo o segurado (inativo e pensionista) conferir e manter atualizadas as informações.

Art. 7º. A realização de descontos em folha de pagamento dependerá de regramento específico, como convênio, termo de cooperação ou instrumento jurídico análogo, firmado entre a organização beneficiária e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orândia – ORLANDIAPREV, observados os princípios da publicidade, legalidade e impessoalidade, mediante procedimento formal simplificado ou ato análogo, conforme a natureza da entidade (financeira ou associativa).



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV

CNPJ: 05.509.966/0001-72

Rua 03, n° 740 – Centro

CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

Art. 8º. Quando a categoria de desconto em folha de pagamento tratar-se de pedido de *empréstimo consignado*, a parcela mensal do referido empréstimo não poderá ultrapassar o limite de 30 (trinta) por cento da remuneração base mensal do segurado (inativo ou pensionista), valor este que deverá comprovado pelo mais recente recibo de pagamento (holerite) do segurado (inativo ou pensionista).

Parágrafo único. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orândia – ORLANDIAPREV se reserva ao direito de suspender ou não autorizar descontos que comprometam a subsistência do segurado ou que estejam em desacordo com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Art. 9º. Em caso de insuficiência de margem consignável, observa-se-á a seguinte ordem de prioridade: I – plano de saúde; II – empréstimos consignados; III – contribuições associativas; IV – demais descontos facultativos.

Art. 10º. Todos os descontos deverão constar de forma individualizada e detalhada no holerite do segurado (inativo e pensionista), cabendo à Diretoria Executiva emitir e divulgar relatórios periódicos, que deverão ser submetidos bimestralmente à avaliação do Conselho Deliberativo.

Art.11º. O não cumprimento das disposições deste regulamento poderá resultar na suspensão do desconto, até que sejam regularizadas as pendências junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orândia – ORLANDIAPREV.

Art. 12º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 13º. Os casos omissos ou situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orândia – ORLANDIAPREV, conforme a legislação vigente e os princípios gerais da administração pública.



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV

CNPJ: 05.509.966/0001-72

Rua 03, n° 740 – Centro

CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

Orlândia, 22 de agosto de 2025.

Márcio Fávaro Cherubim
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Orlândia – ORLANDIAPREV